



*Laranjal*  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2025**  
**Processo Administrativo nº 88/2025**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO VISANDO À ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NAS REDES DE ENSINO PÚBLICA E PRIVADAS, PELO PERÍODO DE 12 MESES, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME A DEMANDA MENSAL**

### **I – DO RELATO**

Trata-se de impugnação apresentada por licitante interessada, que questiona cláusula do Edital que exige “atendimento presencial e remoto durante horário comercial”, alegando, em síntese, que tal exigência configuraria restrição à competitividade e violação aos princípios da isonomia, proporcionalidade e economicidade, sob o argumento de que a prestação do serviço pode ser feita integralmente de forma digital.

### **II – DA ANÁLISE**

Inicialmente, cumpre esclarecer que não há no edital exigência de que a empresa possua sede, filial ou escritório especificamente no Município de Laranjal-PR. A cláusula mencionada no edital limita-se a indicar que a CONTRATADA deverá manter estrutura física administrativa (escritório) para atendimento presencial e remoto durante o horário comercial, sem condicionar essa exigência à localidade da prestação.

O objetivo da cláusula é assegurar que a empresa possua capacidade mínima de organização e estrutura para suporte ao serviço contratado, sem restringir a participação de empresas de outras regiões.

Importa destacar que o modelo adotado pela Administração Municipal prevê que o processo seletivo dos estagiários será realizado de forma simplificada, por meio de recrutamento via sistema da CONTRATADA, com análise de perfil, conferência de documentação e, caso necessário, entrevistas ou avaliações complementares, conforme orientações da Administração. Trata-se de procedimento amplamente compatível com os meios digitais disponíveis no mercado.

Todavia, a prestação do serviço, embora predominantemente remota, demanda a possibilidade de atendimento presencial eventual, especialmente em situações que envolvam reuniões, tratativas diretas com estagiários, resolução de impasses ou ajustes operacionais que não possam ser solucionados



*Laranjal*  
UMA NOVA HISTÓRIA  
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

virtualmente. Nestes casos, faz-se imprescindível que a CONTRATADA compareça presencialmente ao Município de Laranjal-PR, sempre que formalmente convocada pela Administração Municipal.

A exigência de estrutura física, neste contexto, não se confunde com a obrigação de manutenção de filial ou sede no município, tampouco com direcionamento, uma vez que qualquer empresa nacional poderá participar do certame, desde que comprove que dispõe de estrutura operacional compatível com a execução contratual.

Assim, não se vislumbra afronta aos princípios da isonomia, ampla competitividade ou economicidade, tampouco qualquer direcionamento ou desproporcionalidade. A cláusula impugnada está redigida de forma genérica, não restringe geograficamente o local do escritório, e visa apenas assegurar que a contratada tenha estrutura mínima de funcionamento, com disponibilidade de comparecimento presencial sempre que necessário, sem prejuízo do atendimento remoto regular.

### III – DA DECISÃO

Diante do exposto, nego provimento à impugnação apresentada, mantendo-se o Edital em seus exatos termos, por inexistência de vício, ilegalidade ou restrição injustificada à competitividade.

Publique-se e dê-se ciência à impugnante.

Laranjal – PR, 21 de julho de 2025

Luiz Guilherme Lopes dos Santos  
Pregoeiro – Município de Laranjal/PR